



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, visando à construção do Centro de Convivência Municipal de Engenho Velho/RS, localizado na Rua Antônio Trombetta, conforme condições, especificações técnicas e demais diretrizes constantes no Memorial Descritivo, nos projetos arquitetônicos e complementares, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo administrativo.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, o objeto em questão enquadra-se como contratação de obra e serviços de engenharia, conforme definição prevista no artigo 6º, inciso XXI. Trata-se da execução de obras e serviços de engenharia visando à **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS**.

A execução da presente contratação exige a aplicação de técnicas especializadas de engenharia, abrangendo, entre outros, os seguintes serviços: limpeza e preparação do terreno, locação da obra, movimentação de terra, execução das fundações, impermeabilização de vigas baldrame, elevação de alvenaria de tijolos cerâmicos, execução de vergas e contravergas, execução da superestrutura em concreto armado (vigas, cintas de amarração, pilares e lajes), construção da cobertura com telhas metálicas, instalação de rufos, algerozes e calhas, execução de revestimentos (chapisco, emboço e reboco), instalação de forro de gesso, execução das instalações elétricas e hidrossanitárias, execução de pisos e contrapiso em concreto, instalação de esquadrias (portas e janelas), serviços de pintura e limpeza final da obra, com posterior entrega do empreendimento. Tais características demandam a contratação de empresa especializada, com qualificação técnica compatível, devidamente habilitada para executar obras de engenharia, atendendo aos parâmetros técnicos, normativos e de desempenho estabelecidos nos projetos, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.



4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação de um Centro de Convivência Municipal no Município de Engenho Velho/RS, com o objetivo de disponibilizar um espaço público adequado para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas e de integração comunitária, promovendo o bem-estar da população e o fortalecimento dos vínculos sociais.

O empreendimento será implantado na Rua Antônio Trombetta, no Centro Municipal, ao lado do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, em local estratégico que facilita o acesso da população aos serviços públicos, ampliando a oferta de equipamentos comunitários e qualificando a infraestrutura urbana do Município. A edificação foi projetada para atender múltiplas finalidades, contemplando salão para eventos, salas de atividades diversas, cozinha para atividades coletivas, sanitários, áreas de circulação e demais ambientes necessários ao pleno funcionamento do espaço, conforme projetos técnicos e memorial descritivo anexos. A execução da obra permitirá a oferta de um ambiente seguro, acessível e funcional, em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT e os critérios de acessibilidade previstos na NBR 9050. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e indispensável para atender ao interesse público, viabilizando a construção de um equipamento público essencial para o atendimento das demandas sociais do Município, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento social local.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

O Plano de Contratação Anual - PCA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de serviços, responsáveis, prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Município de Engenho Velho está em vias de regulamentação do PCA.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente registrada nos órgãos de classe competentes, em conformidade com a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade definidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência.

A presente contratação tem como fundamento legal o disposto no art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, enquadrando-se como obra e serviços de engenharia.

Foi elaborado Memorial Descritivo contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado à definição e ao dimensionamento da obra, assegurando sua viabilidade técnica, a estimativa de custos, métodos e prazos de execução, conforme cronograma físico-financeiro, bem como a observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis.

6.1.1. Requisitos Técnicos

- a) Definição do local de execução da obra: **Rua Antônio Trombetta, nº 35, Centro, Engenho Velho/RS;**
- b) Definição dos serviços a serem executados e dos materiais a serem utilizados, conforme especificações constantes nos projetos arquitetônicos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos;
- c) Definição da metodologia executiva com base nas normas técnicas da ABNT e nas boas práticas de engenharia;
- d) Estabelecimento do orçamento detalhado e do prazo de execução da obra, com marcos



intermediários e finais, conforme cronograma físico-financeiro;
e) Exigência de que a empresa seja especializada na execução de obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação;
f) Comprovação de registro da empresa no CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços, com indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s) como responsável(is) técnico(s);
g) Comprovação de que a licitante dispõe de capacidade operacional e profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), com experiência compatível com o objeto, devidamente comprovada por meio de Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) e respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT);
h) Definição de cláusulas e condições contratuais que assegurem o adequado planejamento e execução dos serviços, considerando aspectos logísticos, operacionais e de mercado;
i) Cumprimento, por parte da contratada, do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), com segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme legislação vigente.

6.2. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade durante a execução da obra, observando a racionalização do uso de recursos naturais, a redução de impactos ambientais e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em consonância com a legislação ambiental vigente.

É de inteira responsabilidade da contratada a gestão dos resíduos gerados, desde sua geração até o descarte final, sendo expressamente vedado o descarte irregular em corpos hídricos, áreas de preservação permanente ou locais não autorizados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e ambiental, sem prejuízo das penalidades contratuais.

A contratada deverá, ainda, assegurar condições adequadas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), conforme as normas regulamentadoras aplicáveis.

6.3. Requisitos Normativos que disciplinam os Serviços Contratados

- a) Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis à execução da obra;
- c) Lei nº 5.194/1966 – Regula o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;
- d) Lei nº 12.378/2010 – Regula o exercício da Arquitetura e Urbanismo e institui o CAU;
- e) Lei nº 6.496/1977 – Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- f) Resolução CONAMA nº 307/2002 – Gestão dos resíduos da construção civil.

6.4. Responsável Técnico pela Análise

A análise da documentação relativa à qualificação técnica da empresa licitante será realizada pelo servidor **Márcio Roberto Lorini**, Engenheiro Civil, designado como responsável técnico pelo Município de Engenho Velho/RS.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (MEMÓRIA DE CÁLCULO):

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra foi elaborada com base na Planilha Orçamentária, utilizando como referência a Planilha de Composições de Custos Unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), garantindo aderência aos parâmetros técnicos e econômicos praticados no setor da construção civil.

Os quantitativos previstos contemplam, entre outros, os seguintes serviços: limpeza e preparação do terreno, locação da obra, movimentação de terra, execução de fundações, impermeabilizações, elevação de alvenarias, execução de vergas e contravergas, superestrutura em concreto armado (vigas, cintas de amarração, pilares e lajes), execução da cobertura com telhas metálicas, instalação de rufos, algerozes e calhas, execução de revestimentos (chapisco, emboço, reboco e forro), instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, execução de pisos e contrapiso em



concreto, instalação de esquadrias (portas, janelas e fechamentos em vidro), serviços de pintura, bem como a limpeza final e entrega da obra.

A definição das quantidades foi realizada a partir de levantamento técnico detalhado, com base nos projetos arquitetônicos e complementares, no Memorial Descritivo e nas demais peças técnicas que integram o processo, assegurando a precisão da composição orçamentária e a adequada alocação dos recursos necessários à execução integral do objeto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

8.1. Da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”:

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar, previamente, que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possa ser objetivamente definido pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

8.2. Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência tem a natureza de obras de engenharia e que se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I - Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica;
- II - São executados corriqueiramente pela administração;
- III - Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV - Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais;
- V - Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.



8.3. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

8.4. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção desse regime justifica-se pelo fato de o projeto estar devidamente definido, com quantitativos consolidados, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro estabelecido, permitindo à Administração a contratação da obra por valor certo e previamente conhecido. Nesse regime, a Contratada se obriga à execução integral da obra conforme os projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos, assumindo os riscos inerentes à execução até a entrega definitiva do objeto, garantindo maior previsibilidade orçamentária, controle financeiro e segurança jurídica à Administração Pública.

8.5. Do fracionamento do lote

A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completude do projeto e a sua baixa complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderá comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios a vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

8.6. Da participação de ME e EPP

Será concedido tratamento diferenciado para a participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, conforme Lei 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 a serem estipulados no ato convocatório, entretanto não se trata de licitação exclusiva uma vez que o valor a ser licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da referida Lei e por não se tratar da aquisição de serviços divisíveis.



8.7. Da participação de consórcios

Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, para possibilitar o reforço da capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de equipamento e pessoal especializado. O consórcio ainda enseja a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade.

8.8. Da participação de empresas estrangeiras

A participação de Empresas Estrangeiras será devidamente amparada na legislação pátria, e fundamenta-se na possibilidade de distender a oferta para a Administração Pública com aumento da quantidade de licitantes. Por consequência, possibilitará a formalização de contratos mais vantajosos, com melhores preços e melhores técnicas, trazendo à Contratante economia e obras de maior qualidade.

8.9. Da subcontratação

Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 30% do contrato. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o objeto em análise enquadra-se como contratação de obra e serviços de engenharia, conforme definição prevista no artigo 6º, inciso XXI, da referida norma. Trata-se da execução de obra pública destinada à **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS**, conforme projetos arquitetônicos e complementares, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária elaborados por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/RS.

A estimativa de preços da contratação foi elaborada com base nos quantitativos definidos no Projeto Básico e nos valores atualizados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), conforme o boletim vigente à época da elaboração do orçamento. O SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), constitui referência oficial para a composição de custos em obras públicas.

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 837.502,91 (oitocentos e trinta e sete mil, quinhentos e dois reais e noventa e um centavos)**, conforme Planilha Orçamentária integrante do processo.

A elaboração do orçamento observou critérios técnicos, legais e metodológicos adequados, assegurando confiabilidade, economicidade e transparência ao processo de contratação. A planilha orçamentária detalha os serviços e insumos previstos, compondo, juntamente com os projetos técnicos e demais documentos que integram o processo administrativo, o conjunto de elementos que fundamenta a presente estimativa.

A execução da obra visa atender ao relevante interesse público, proporcionando a implantação de um equipamento comunitário destinado ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais e de integração da população, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana e para a qualidade de vida no Município de Engenho Velho/RS. A contratação encontra-se compatível com os limites orçamentários e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.



10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta consiste na execução de obra pública destinada à **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS**, com o objetivo de disponibilizar um espaço público adequado para o desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas e de integração comunitária, promovendo o bem-estar da população e o fortalecimento dos vínculos sociais.

A obra será executada em área urbana, no endereço Rua Antônio Trombetta, no Município de Engenho Velho/RS, abrangendo área total construída de 350,97 m², implantada em pavimento térreo, conforme definido nos projetos arquitetônicos. A edificação contará com ambientes destinados ao uso comunitário, tais como salão para eventos, salas de atividades diversas, cozinha para atividades coletivas, sanitários acessíveis, áreas de circulação e demais dependências necessárias ao pleno funcionamento do espaço.

O projeto foi desenvolvido por profissional legalmente habilitado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/RS, estando instruído com Memorial Descritivo, projetos arquitetônicos e complementares, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, elaborados em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

A solução proposta mostra-se compatível com o planejamento orçamentário municipal e atende diretamente ao interesse público, uma vez que:

- amplia a oferta de equipamentos públicos voltados à convivência social e comunitária;
- promove a inclusão social e o acesso da população a espaços adequados para atividades coletivas;
- assegura condições adequadas de acessibilidade, segurança e conforto aos usuários;
- garante a aplicação eficiente e econômica dos recursos públicos, conforme critérios técnicos e orçamentários estabelecidos.

A contratação encontra-se fundamentada nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, planejamento, eficiência, transparência, sustentabilidade e interesse público.

11. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO:

A presente contratação refere-se à execução integral da obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS**, cuja concepção técnica foi estruturada de forma única e integrada, conforme os projetos arquitetônicos e complementares, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro que compõem o processo.

A opção pela não adoção do parcelamento do objeto justifica-se sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista técnico, os serviços que integram a obra apresentam interdependência funcional e encadeamento sequencial, abrangendo desde os serviços preliminares até os acabamentos finais. O parcelamento desses serviços poderia comprometer a compatibilidade técnica entre as etapas, gerar sobreposição de responsabilidades, dificuldades de fiscalização, retrabalho e riscos à qualidade e à segurança da execução.

Sob o aspecto operacional, a execução integral por uma única empresa contratada permite maior controle sobre o planejamento, a mobilização de equipes e equipamentos, a logística de insumos e o cumprimento do cronograma, além de facilitar a gestão contratual, a fiscalização técnica e a responsabilização do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra. A centralização da execução reduz, ainda, o risco de atrasos decorrentes da descontinuidade entre contratos distintos.



Do ponto de vista econômico, a contratação do objeto em lote único possibilita ganhos de escala, racionalização de custos indiretos e administrativos e maior competitividade entre as empresas do ramo da construção civil, resultando em maior economicidade para a Administração Pública. A divisão do objeto em parcelas não ampliaria, de forma significativa, a competitividade do certame, tendo em vista que os serviços demandam qualificação técnica específica e registro profissional junto ao CREA ou CAU.

Ressalta-se, ainda, que a fragmentação artificial do objeto poderia caracterizar fracionamento indevido da contratação, prática vedada pelo art. 46, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando inexistente justificativa técnica que demonstre vantagem na adoção do parcelamento.

Dessa forma, a opção pela contratação em lote único, com julgamento global da proposta, revela-se a medida mais adequada para assegurar a viabilidade técnica, a execução contínua e a entrega eficiente do objeto, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação está devidamente compatível com o planejamento institucional e orçamentário do Município de Engenho Velho/RS, encontrando-se contemplada na Lei Orçamentária Anual vigente e alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL integra o planejamento de investimentos da Administração Pública Municipal, considerando a necessidade de ampliar e qualificar a oferta de equipamentos públicos voltados ao desenvolvimento de atividades sociais, culturais, recreativas e de integração comunitária, atendendo às demandas da população local.

Os recursos financeiros necessários à execução da obra foram devidamente programados no orçamento municipal e encontram-se previstos em dotação orçamentária específica, assegurando a viabilidade econômico-financeira da contratação, conforme demonstrado nos documentos contábeis e orçamentários que integram o processo administrativo.

A compatibilidade entre o objeto da contratação e o planejamento público observa os princípios da responsabilidade fiscal, da boa gestão orçamentária e da eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a promoção do interesse público e para a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Com o objetivo de assegurar a adequada execução contratual, a Administração deverá adotar, minimamente, as seguintes providências antes da formalização do contrato:

a) Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, elaborado com base nos estudos técnicos preliminares. O documento deve assegurar a viabilidade técnica e o tratamento adequado dos impactos ambientais do empreendimento, bem como permitir a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e prazos de execução. *Este documento já foi elaborado pelo setor competente.*

b) Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à contratação de obras e serviços, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021;



c) Elaboração do edital e seus anexos, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à modalidade de Concorrência Eletrônica.

Para o adequado processamento da licitação e execução contratual, caberá à Contratante:

- I. Fornecer as informações técnicas necessárias, por meio do Projeto Básico e seus anexos, que contenham as condições de execução do objeto;
- II. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela Contratada, conforme cláusulas do instrumento contratual e proposta vencedora;
- III. Proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução do contrato, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada para tal fim;
- IV. Notificar formalmente a Contratada sempre que forem constatadas irregularidades na execução dos serviços.

Durante o procedimento licitatório, as licitantes deverão observar integralmente:

- As disposições da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação, execução de obras e serviços de engenharia, bem como demais normas pertinentes ao objeto;
- A obrigatoriedade de execução contratual conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos;
- O dever de comunicar ao fiscal do contrato quaisquer ocorrências que interfiram na execução dos serviços;
- O compromisso de prestar, tempestivamente, esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante.
-

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes em andamento que possam interferir ou demandar atenção especial no planejamento, na execução ou no acompanhamento da presente contratação. A obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS será executada de forma autônoma, não estando vinculada técnica ou operacionalmente a outros contratos públicos vigentes.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A presente contratação, por se tratar de obra pública de engenharia, demanda atenção específica quanto aos impactos ambientais decorrentes de sua execução. A avaliação do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se restringe ao critério econômico, devendo contemplar também os aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental, à mitigação de impactos negativos e à promoção de benefícios ambientais.

Nesse contexto, deverão ser observados, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) observância das normas e critérios de sustentabilidade ambiental;
- b) uso racional e eficiente dos recursos naturais e dos recursos públicos;
- c) conservação e gestão responsável dos recursos naturais;
- d) utilização, sempre que tecnicamente viável e disponível no mercado, de materiais recicláveis ou reaproveitáveis;
- e) remoção, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada, dos resíduos gerados, conforme a legislação ambiental vigente.

Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relacionadas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, à mitigação de impactos ambientais, ao uso de soluções que favoreçam a redução do



consumo de energia e de recursos naturais, bem como à proteção do patrimônio ambiental, cultural, histórico e imaterial.

Nesse mesmo sentido, a Resolução CONAMA nº 307/2002, e suas alterações, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, definindo como tais aqueles oriundos de construções, reformas, demolições e escavações, incluindo materiais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto, solos, metais, madeiras, gesso, telhas, plásticos, tintas, vidros, tubulações e demais insumos utilizados em obras civis.

Considerando que a execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS implicará na geração de resíduos da construção civil, caberá à futura contratada adotar medidas para minimizar a geração de resíduos, bem como assegurar a destinação ambientalmente adequada daqueles que forem inevitáveis, em conformidade com a legislação ambiental, normas técnicas e diretrizes estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência deverá conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, que assegurem o tratamento apropriado dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

Dessa forma, tanto a Contratante quanto a Contratada deverão observar rigorosamente a legislação ambiental aplicável durante toda a execução da obra, cabendo à Contratante a fiscalização do cumprimento das normas e à Contratada a plena observância das obrigações legais, técnicas e ambientais pertinentes à proteção do meio ambiente.

O mapa de risco da contratação será retratado por meio do documento elaborado para a identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de Concorrência Eletrônica, contendo as ações de controle, prevenção e mitigação de impactos, materializando-se no mapa de risco da contratação.

16.1. FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos.
2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de análise dos instrumentos processuais. Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.



	correto do objeto a ser licitado.		
3- Estudos preliminares incorretos.	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante.	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual.
4- Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão
5- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais
6- Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar	Treinamento da equipe de apoio



		o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	
--	--	---	--

16.2. FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.
2- Atrasos na execução do contrato ou baixa produtividade	Aumento do custo e demora na entrega da obra.	Fiscalização mensal, trimestral ou semestral a ser realizada pela CONTRATANTE.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas a aplicação das penalidades contratuais.
3- Períodos de chuva fora da previsibilidade local	Aumento de custos e atraso no cronograma por caso fortuito ou força maior.	NÃO HÁ.	Caberá a CONTRATANTE análise das circunstâncias e ações possíveis.
4- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto.	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.
5- Execução do objeto em desacordo com o contrato	Não atendimento da demanda do órgão.	Realização de gestão e fiscalização adequada	Capacitação da equipe de fiscalização.
6- Falta de pagamento à contratada	Insatisfação da contratada.	Realizar a análise prévia do orçamento	Verificar periodicamente o desempenho



	Descumprimento contratual.		financeiro do contrato e capacidade de desembolso do órgão
--	----------------------------	--	--

No caso de atrasos na execução do contrato caso fique constatada culpa exclusiva do CONTRATADO deve ser providenciada a dedução dos serviços previstos no cronograma físico financeiro e, se for o caso providenciar o devido ressarcimento.

O cronograma físico-financeiro deverá estar atualizado com a execução contratual, de modo que seja possível visualizar o acompanhamento da programação feita para a obra, em caso de atrasos significativos deverá ser providenciado termo aditivo para atualizá-lo.

16. MATRIZ DE RISCOS:

A matriz de riscos é uma cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

De acordo com o que regulamenta a Lei 14.133/21, deverá ser definido procedimento para gestão de riscos, de acordo com a realidade do órgão, de forma a mapear, analisar e definir a conduta a ser adotada em caso da concretização de riscos.

Assim, sob o foco do gerenciamento de riscos, cujas probabilidades de ocorrência e dos respectivos impactos nos resultados do projeto, deverão ser mensurados e avaliados mediante a técnica metodológica adotada apresentada a seguir, onde a matriz de risco orientará os trabalhos desenvolvidos durante o contrato.

A matriz de risco da presente contratação encontra-se no anexo I do Estudo Técnico Preliminar.

17.1. Avaliação de Riscos e Controles.

A matriz de risco, mensurará os riscos inerentes, identificando e avaliando as probabilidades de ocorrência, o impacto gerado, nível de risco, tratamentos e o apetite a riscos que a Administração estará disposta a suportar.

		Matriz de Riscos				
IMPACTO	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Alto	4	8	12	16	20
	Médio	3	6	9	12	15
	Baixo	2	4	6	8	10
	Muito Baixo	1	2	3	4	5
		Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente Certo
		Probabilidade				



17.2. Escala de Probabilidades.

Para cada risco identificado, deverá ser analisado as probabilidades de sua ocorrência, utilizando os parâmetros descritos através da tabela abaixo:

Escala de Probabilidades		
Peso	Escala	Descrição
1	Raro	Acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência
2	Pouco provável	O histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3	Provável	Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4	Muito provável	Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5	Praticamente certo	Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

17.3. Escala de Impacto.

Outro parâmetro a ser analisado, será a escala de impacto que cada um dos riscos gerará ao contrato, conforme as definições da tabela a seguir:

Escala de Impacto		
Peso	Escala	Descrição
1	Muito baixo	Compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2	Baixo	Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3	Médio	Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4	Alto	Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5	Muito alto	Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.

17.4. Nível de Risco.

Em posse da combinação das informações Probabilidade x Impacto, será estabelecido os seguintes níveis de risco:



Nível de Risco

Pequeno
Moderado
Alto
Crítico

A MATRIZ DE RISCOS DA PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE EM ANEXO AO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de obra comum de engenharia, uma vez que os serviços a serem executados para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS não envolvem técnicas inovadoras ou soluções de alta complexidade, estando amplamente consolidados no mercado da construção civil.

As intervenções encontram-se detalhadamente especificadas nos projetos arquitetônicos e complementares, no memorial descritivo e na planilha orçamentária, permitindo plena definição do objeto, de seus quantitativos, métodos executivos, padrões de qualidade e critérios de fiscalização.

As experiências anteriores da Administração Pública com contratações de natureza semelhante demonstram a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação, bem como a compatibilidade com a realidade do mercado local e regional.

Dessa forma, após o adequado planejamento consignado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para a execução da obra, recomendando-se a adoção da modalidade Concorrência Eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos mínimos de divulgação previstos no art. 55 da mesma Lei.

19 - RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Engenho Velho, 26 de março de 2026.

Márcio Roberto Lorini

Engenheiro Civil
CREA RS 209657

Ana Paula Dal Pupo Rigon
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

20 - VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal



ANEXO I – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MATRIZ DE RISCO.

MATRIZ DE RISCOS - OBRAS DE ENGENHARIA		
A execução da obra de CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO/RS envolve etapas técnicas interdependentes, que exigem atenção quanto aos riscos que possam impactar o cumprimento do contrato em termos de prazo, custo e qualidade. Abaixo segue o principal risco identificado, com sua respectiva classificação e medidas preventivas e corretivas:		
RISCO 01		
RISCO	Alterações no projeto básico/executivo inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	
PROBABILIDADE:	POUCO PROVAVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCAÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Acréscimo de custos não previstos inicialmente; Necessidade de celebração de termos aditivos contratuais (prazo e valor); Possível atraso na conclusão da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica
RISCO 02		
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	
PROBABILIDADE:	ALTA	
IMPACTO	MUITO BAIXO	
NÍVEL DE RISCO	PEQUENO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	
ALOCAÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Pouca alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	



AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia e Arquitetura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia
	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia interna, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Cancelamento e alteração do processo licitatório. Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pela	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, a definição de subestimativas ou superestimativas relevantes para o objeto.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar o Acórdão 1.977/2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.	Fiscalização Técnica

RISCO 03		
RISCO	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, em que a obrigação de fazer pela Contratada esteja expressamente estipulada no instrumento convocatório e/ou seus anexos	
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função.	Departamento de Engenharia e Arquitetura/ Equipe de Fiscalização e Acompanhamento do Projeto de Engenharia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

	Para os projetos de engenharia elaborados pela equipe de engenharia interna, revisão dos projetos e orçamento, de preferência por profissionais diversos daqueles responsáveis pela sua elaboração.	Departamento de Engenharia e Arquitetura
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que tais custos serão absorvidos pelo Contratante através de aditivo contratual (dentro dos limites da legislação)	Departamento de Engenharia e Arquitetura
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser analisada pelos fiscais responsáveis e submetidos a análise jurídica.	Fiscalização Técnica

RISCO 04		
RISCO	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
PROBABILIDADE:	RARO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	MODERADO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	LICITAÇÃO	
ALOCÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Elaboração dos orçamentos com as tabelas atualizadas do SINAPI ou SICRO. Realizar pesquisas de mercado com fornecedores locais. Elaborar e lançar os processos licitatórios em curto espaço de tempo após o orçamento.	Departamento de Engenharia e Arquitetura e Setor de Licitações
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Caso a Contratada participe do certame e venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscalização Técnica

RISCO 05		
RISCO	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes	
PROBABILIDADE:	PROVÁVEL	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	ALTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCAÇÃO DO RISCO	CONTRATADA	
DANOS	Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco.	Fiscalização Técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.	Setor Jurídico
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Fiscalização Técnica em conjunto com o Setor Jurídico Fiscalização / Coordenação de Contratos

RISCO 06		
RISCO	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
PROBABILIDADE:	RARO	
IMPACTO	ALTO	
NÍVEL DE RISCO	MODERADO	
FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ALOCAÇÃO DO RISCO	CONTRATANTE	
DANOS	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra e atrasos na entrega do objeto.	
AÇÕES PREVENTIVAS/SETOR RESPONSÁVEL	Imprevisíveis	
AÇÕES DE CONTINGÊNCIA/SETOR RESPONSÁVEL	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização Técnica